



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 240/2015

Pregão n.º 159/2015

Processo n.º 224/2015

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15, e do outro lado a empresa **CORES VIVAS COMÉRCIO DE TINTAS LENÇÓIS LTDA.**, com sede na Rua 28 de Abril, n.º 300, Centro, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 56.309.867/0001-88, doravante designada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Luiz Carlos Dalben, Sócio-Proprietário, portador do RG n.º 6.778.114 e CPF n.º 792.428.398-68, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de diversos tipos de tintas, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do edital.

1.2. As cores das tintas serão escolhidas na solicitação;

1.3. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;

b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 159/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados os seguintes valores unitários:

LOTE 1 – TINTA ESMALTE					
Item	MATERIAL	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Tinta Esmalte – 900ml	20	Lukscolor	R\$ 17,20	R\$ 344,00
2	Tinta Esmalte – Galão 3,6 Litros	500	Lukscolor	R\$ 57,19	R\$ 28.595,00
TOTAL LOTE 1					R\$ 28.939,00

LOTE 2 – TINTA LÁTEX ACRÍLICA					
Item	MATERIAL	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Tinta Latex – 900ml	5	Lukscolor	R\$ 13,70	R\$ 68,50
2	Tinta Latex – Galão 3,6 Litros	150	Lukscolor	R\$ 60,63	R\$ 9.094,50
3	Tinta Latex – Lata 18 Litros	15	Lukscolor	R\$ 242,60	R\$ 3.639,00
TOTAL LOTE 2					R\$ 12.802,00

LOTE 3 – TINTA LÁTEX PVA					
Item	MATERIAL	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Tinta Latex – 900ml	5	Lukscolor	R\$ 13,50	R\$ 67,50
2	Tinta Latex – Galão 3,6 Litros	200	Lukscolor	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
3	Tinta Latex – Lata 18 Litros	150	Lukscolor	R\$ 180,49	R\$ 27.073,50
TOTAL LOTE 3					R\$ 35.541,00

LOTE 4 – TINTA PARA PISO					
Item	MATERIAL	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Tinta P/ Piso a base de água – Galão 3,6 Litros	150	Lukscolor	R\$ 37,90	R\$ 5.685,00
2	Tinta P/ Piso a base de água – Lata 18 Litros	110	Lukscolor	R\$ 155,91	R\$ 17.150,10
TOTAL LOTE 4					R\$ 22.835,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

LOTE 5 - SELADOR					
Item	MATERIAL	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Selador Acrílico – Galão 3,6 Litros	70	Lukscolor	R\$ 24,76	R\$ 1.733,20
2	Selador Acrílico 18 Litros	30	Lukscolor	R\$ 95,76	R\$ 2.872,80
TOTAL LOTE 5					R\$ 4.606,00

LOTE 7 – FUNDO ZARCÃO					
Item	MATERIAL	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Fundo Zarcão – 900ml	5	Lukscolor	R\$ 20,88	R\$ 104,40
2	Fundo Zarcão – Galão 3,6 Litros	5	Lukscolor	R\$ 67,91	R\$ 339,55
TOTAL LOTE 7					R\$ 443,95

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. No ato da entrega dos materiais, a contratada apresentará, juntamente com o produto, as faturas referente ao fornecimento efetuado.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta ata de registro de preços, por parte da Municipalidade, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
14.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
15.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
16.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O registrado vencedor que tiver seu preço registrado fica obrigado a entregar os materiais no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.3. O registrado vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 3 (três) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do material;

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos combustíveis, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.3. De acordo com as necessidades, os diversos setores da Prefeitura solicitarão ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento”, que substituirá o Termo de Contrato, e da qual constará a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. Os materiais deverão ser entregues nos diversos setores e locais indicados pela Prefeitura, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação, no horário compreendido entre as 08:00 e as 16:00 horas, de acordo com as quantidades solicitadas.

9.4.1. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. O material deverá ser entregue e faturado, de acordo com o solicitado;

9.6. O registrado vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.7. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no mesmo prazo estabelecido para a entrega dos materiais.

9.8. No caso de **execução contratual pela filial** da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

9.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 07 de Dezembro de 2015.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Luiz Carlos Dalben
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: